LEI Nº 1.579/2003

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da Lei nº. 1.322/2000, datada de 05 de setembro de 2000, doação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Nº 1.322/2000;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, o **Lote 28**, localizado no Loteamento Maria Cristina, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIOS:

JOSÉ JOÃO DA SILVA e sua esposa MARINALVA ALVES DA SILVA, brasileiros, casados, portadores dos CPFs nºs. 351.718.714-34 e 809.070.834-04 e Cédulas de Identidade nºs. 2.319.859-SSP/PE, e 3.000.615-SSP/PE, residentes à Rua Benjamim Constante, 70, bairro São Pedro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 28 da Quadra "E-2"(área pública com 100,00m²);

III - CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com à Rua José de Souza Barbosa;

LADO DIREITO: com o Lote nº 29 da Quadra E-2 (área pública);
LADO ESQUERDO: com o Lote nº 25 da Quadra E-2 (área pública);

FUNDOS: com o Lote nº 27 da Quadra E-2 (área pública);

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 29 de setembro de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -